

Nos termos da Lei 15/2015, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, as entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis e dos combustíveis devem dispor de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercício da respetiva atividade, sendo que o valor mínimo obrigatório do seguro pode ser atualizado anualmente até 31 de março, mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, no continente, sem habitação, publicado pelo INE, I. P.

A DGE, conforme previsto na citada lei, deve publicitar o valor atualizado do seguro obrigatório e a data da sua entrada em vigor através de aviso no seu sítio na *Internet* e no balcão único eletrónico dos serviços.

Assim, por despacho da Sra. Subdiretora-Geral da Energia e Geologia, de 20 de julho de 2023, foram atualizados os montantes mínimos legais para os seguros de responsabilidade civil, para entrar em vigor no dia seguinte àquela data, passando a ser os seguintes:

<b>Seguro de responsabilidade civil</b>	<b>Valor mínimo</b>
<b>Entidades instaladoras de gás (Tipo A ou B)</b>	<b>€ 719 449,60</b>
<b>Entidades instaladoras de gás (Tipo A+B)</b>	<b>€ 1 437 221,65</b>
<b>Entidades inspetoras de gás</b>	<b>€ 1 834 596,49</b>
<b>Entidades inspetoras de combustíveis</b>	<b>€ 1 834 596,49</b>
<b>Entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe I</b>	<b>€ 1 486 651,98</b>
<b>Entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe II</b>	<b>€ 733 326,59</b>
<b>Projetista de redes de gás</b>	<b>€ 299 770,67</b>